

ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 37.904.365/0001-50

NIRE 32.202.655.187

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.096.775 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, CEP 29.052-210 ("Fernando");

ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.225.792 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.207.497-93, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, CEP 29.052-210 ("Angelo");

TIAGO DE OLIVEIRA PESSOTTI, brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.016.809 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 132.383.727-26, residente na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1.898, apto. 604, Praia da Costa, CEP 29101-018 ("Tiago");

MARCIO LUIZ ZAGANELLI FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 06/12/1993, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.111 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF nº 126.645.737-21, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, Sala 501, ("Marcio");

PEDRO CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRAÇO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.084.004 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 131.358.717-62, residente da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Saturnino Brito, nº 531, Praia do Canto, CEP 29.055-215 ("Pedro");

MATEUS STARLING REZENDE, brasileiro, solteiro, nascido em 16/05/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.265.76 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 102.320.247-66, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Espírito Santo, na Rua José Teixeira, nº 639, Santa Lúcia, CEP 29.056-035 ("Mateus Rezende");

EDUARDO COSTA CONSTÂNCIO SIQUEIRA, brasileiro, casado, nascido em 22/11/1990, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.184.836 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.471.867-16, residente e domiciliado na cidade de Vitória,

Estado do Espírito Santo, na Rua MJ Clarindo Fundão, nº 63, Ed. Chateau de Vincennes, apto. 1301, Praia do Canto, CEP 29.055-655 ("Eduardo");

MARCELO MURAD BRUMANA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.821.541-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 009.911.377-52, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Duckla de Aguiar, nº 69, apto. 901, Praia do Suá, CEP 29.052-160 ("Marcelo");

MATEUS NEIVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1990, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1758780 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 113.692.957-66, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº 60, apto. 1401-3, Barro Vermelho, CEP 29057-520 ("Mateus Pereira");

VICTOR FERNANDES MOÇA CASAGRANDE, brasileiro, casado, nascido em 04/05/1992, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3163868, expedido por SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.930.607-07, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Joaquim Lirio, nº 67, apto. 902, Praia do Canto, CEP 29.055-600 ("Victor");

FELIPE LORENZONI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/06/1991, portador da Carteira de Identidade RG nº 3191543 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.814.057-24, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Avenida Dante Michelini, nº 575, Ed. Vitória Alameda Residence, apto. 205, Jardim da Penha, CEP 29060-235 ("Felipe");

RICARDO CRUZ FRIZERA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1996, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 383565 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 113.786.457-58, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Constante Sodré, nº 1.345, cobertura 02, Praia do Canto, CEP 29.055-420 ("Ricardo");

VINICIUS CAMPOS TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, assessor de investimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 1813745, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.905.917-52, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Moacir Avidos, nº 371, apto. 1103, Ed. Oxford, Praia do Canto, CEP 29055-350 ("Vinicius");

ALEXANDRE MAGNO SCHERER BORBOREMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.902.851-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.793.459-20, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 1512, apto. 1103, Ed. Le Baron, CEP 29.055-642 ("Alexandre");

sendo Fernando, Angelo, Tiago, Marcio, Pedro, Mateus Starling, Eduardo Siqueira, Marcelo, Mateus Pereira, Victor, Felipe Lorenzoni, Ricardo, Vinicius e Alexandre doravante designados "Sócios",

únicos Sócios da **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.904.365/0001-50, e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.202.655.187, em sessão de 29/07/2020 ("Sociedade"), resolvem:

1. Transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, passando tal sociedade a ser regulada de acordo as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e em conformidade com as disposições a seguir.
2. Alterar, em decorrência da referida transformação, a denominação da Sociedade para **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, bem como a qualificação dos atuais sócios da Sociedade, de quotistas para acionistas.
3. O capital social da Sociedade, no valor de R\$ 80.901,00 (oitenta mil, novecentos e um reais), dividido em 80.901 (oitenta mil, novecentas e uma) quotas, permanecerá inalterado, sendo que a totalidade das 80.901 (oitenta mil, novecentas e uma) quotas sociais que atualmente compõem o capital social, são, neste ato, substituídas pelo total de 80.901 (oitenta mil, novecentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, mantendo-se inalterado o percentual de participação de seus Sócios, sendo dispensada a assinatura de boletins de subscrição pelos Sócios, nos termos da legislação aplicável. Assim, o capital social da Sociedade é distribuído da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Nº de Ações</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>% do Capital</u>
<i>Fernando Antonio Kulnig Cinelli</i>	20.617	R\$20.617,00	25,49%
<i>Angelo Chieppe Moura Dalla Bernardina</i>	10.210	R\$10.210,00	12,62%
<i>Tiago de Oliveira Pessotti</i>	10.210	R\$10.210,00	12,62%
<i>Marcio Luiz Zaganelli Filho</i>	5.001	R\$5.001,00	6,18%
<i>Pedro Chieppe Moura de Rezende Ferraço</i>	10.210	R\$10.210,00	12,62%
<i>Mateus Starling Rezende</i>	6.004	R\$6.004,00	7,42%
<i>Eduardo Costa Constâncio Siqueira</i>	4.587	R\$4.587,00	5,67%
<i>Marcelo Murad Brumana</i>	7.210	R\$7.210,00	8,91%
<i>Mateus Neiva Pereira</i>	2.432	R\$2.432,00	3,01%
<i>Victor Fernandes Moça Casagrande</i>	1.028	R\$1.028,00	1,27%
<i>Felipe Lorenzoni</i>	873	R\$873,00	1,08%
<i>Vinicius Campos Torres</i>	333	R\$333,00	0,41%

<i>Alexandre Magno Scherer Borborema</i>	1.376	R\$1.376,00	1,70%
<i>Ricardo Frizera</i>	810	R\$810,00	1,00%
TOTAL	80.901	R\$80.901,00	100,00%

- 3.1. Cada ação ordinária da Sociedade terá o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do Estatuto Social da Sociedade e da legislação aplicável.
4. A Sociedade passará a ser administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos por lei e de acordo com as disposições do Estatuto Social.
- 4.1. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Operações, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições.
- 4.2. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, sendo 1 (um deles) eleito Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Todos os membros terão mandato unificado de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.
- 4.3. A Diretoria e o Conselho de Administração da Sociedade deverão observar as regras de convocação, deliberação e formalização de suas atas nos termos do Estatuto Social da Companhia, que consta do Anexo II à presente ata.
- 4.4. A Administração (Diretoria e o Conselho de Administração da Sociedade) da Sociedade poderá fazer jus à percepção de remuneração, estabelecida conforme a Política de Remuneração de Administradores da Companhia, nos termos da legislação aplicável.
5. Para os fins do disposto acima, os Sócios decidem eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade: (i) **Fernando Antonio Kulnig Cinelli**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.096.775 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, CEP 29.052-210, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) **Marcelo Murad Brumana**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.821.541-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 009.911.377-52, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Duckla de Aguiar, nº 69, apto. 901, Praia do Suá, CEP 29.052-160, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (iii) **Eduardo Costa Constâncio Siqueira**, brasileiro, casado, nascido em 22/11/1990, empresário, portador da Cédula de

Identidade nº 2.184.836, expedida por SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.471.867-16, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, residente e domiciliado na Rua MJ Clarindo Fundão, nº 63, Ed. Chateau de Vincennes, apto. 1301, bairro Praia do Canto, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.055-655 , para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; (iv) **Mateus Starling Rezende**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/05/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.265.76, expedida pelo SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob nº 102.320.247-66, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Espírito Santo, Rua José Teixeira, nº 639, Bairro Santa Lúcia, CEP: 29.056-035 , para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; e (v) **Tiago de Oliveira Pessotti**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.016.809, expedida por SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob nº 132.383.727-26, residente na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Av. Antonio Gil Veloso, nº 1.898, apto. 604, Praia da Costa, CEP: 29101-018, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, todos com endereço comercial na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210 e com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 5.1. Os membros do Conselho de administração da Sociedade ora eleitos assinaram os termos de posse e desimpedimento constantes do Anexo I à presente ata.
- 5.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
6. Aprovar o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual, lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento como seu Anexo II.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025.

[assinaturas na página seguinte]

[página de assinaturas da 7ª alteração de Contrato Social e Instrumento de Transformação]

*em Sociedade por Ações da ABM Partnership Investimentos e Participações Ltda.,
celebrado em 16 de janeiro de 2025.]*

FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI

**ANGELO CHIEPPE MOURA
DALLA BERNARDINA**

TIAGO DE OLIVEIRA PESSOTTI

MARCIO LUIZ ZAGANELLI FILHO

**PEDRO CHIEPPE MOURA DE
REZENDE FERRAÇO**

MATEUS STARLING REZENDE

EDUARDO COSTA CONSTÂNCIO SIQUEIRA

MARCELO MURAD BRUMANA

MATEUS NEIVA PEREIRA

**VICTOR FERNANDES
MOÇA CASAGRANDE**

FELIPE LORENZONI

RICARDO CRUZ FRIZERA

VINICIUS CAMPOS TORRES

**ALEXANDRE MAGNO
SCHERER BORBOREMA**

Advogado:

Christian Silva Rupf
OAB/ES 016.912

ANEXO I

TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[TERMOS DE POSSE NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

TERMO DE POSSE

Eu, **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.096.775, expedida pelo SPTC/ES, e inscrito no CPF/MF sob nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com domicílio profissional na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-210, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.904.365/0001-50, com sede Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, conforme eleição realizada no "Instrumento Particular de 7ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da ABM Partnership Investimentos e Participações Ltda., realizada em 16 de janeiro de 2025, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro efetivo da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da LSA.

Para os fins do §2º do Art. 149 da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025

FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI

TERMO DE POSSE

Eu, **MARCELO MURAD BRUMANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.821.541-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 009.911.377-52, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Duckla de Aguiar, nº 69, apto. 901, Praia do Suá, CEP 29.052-160, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.904.365/0001-50, com sede Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, conforme eleição realizada no "Instrumento Particular de 7ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da ABM Partnership Investimentos e Participações Ltda., realizada em 16 de janeiro de 2025, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro efetivo da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da LSA.

Para os fins do §2º do Art. 149 da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025

MARCELO MURAD BRUMANA

TERMO DE POSSE

Eu, **EDUARDO COSTA CONSTÂNCIO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 22/11/1990, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.184.836 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.471.867-16, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua MJ Clarindo Fundão, nº 63, Ed. Chateau de Vincennes, apto. 1301, Praia do Canto, CEP 29.055-655, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.904.365/0001-50, com sede Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, conforme eleição realizada no "Instrumento Particular de 7ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da ABM Partnership Investimentos e Participações Ltda.", realizada em 16 de janeiro de 2025, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro efetivo da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da LSA.

Para os fins do §2º do Art. 149 da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025

EDUARDO COSTA CONSTÂNCIO SIQUEIRA

TERMO DE POSSE

Eu, **MATEUS STARLING REZENDE**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/05/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.265.76 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 102.320.247-66, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Espírito Santo, na Rua José Teixeira, nº 639, Santa Lúcia, CEP 29.056-035, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.904.365/0001-50, com sede Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, conforme eleição realizada no "Instrumento Particular de 7ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da ABM Partnership Investimentos e Participações Ltda., realizada em 16 de janeiro de 2025, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro efetivo da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da LSA.

Para os fins do §2º do Art. 149 da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025

MATEUS STARLING REZENDE

TERMO DE POSSE

Eu, **TIAGO DE OLIVEIRA PESSOTTI**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.016.809 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 132.383.727-26, residente na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1.898, apto. 604, Praia da Costa, CEP 29101-018, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.904.365/0001-50, com sede Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, conforme eleição realizada no "Instrumento Particular de 7ª Alteração ao Instrumento Particular de Constituição e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações da ABM Partnership Investimentos e Participações Ltda., realizada em 16 de janeiro de 2025, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro efetivo da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da LSA.

Para os fins do §2º do Art. 149 da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025

TIAGO DE OLIVEIRA PESSOTTI

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

[ESTATUTO SOCIAL NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 37.904.365/0001-50

NIRE 32.202.655.187

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Artigo 1º - A **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do item (ff) do Artigo 22 abaixo, aos quais poderá ser consignado capital separado para fins fiscais.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto(s) social (ais):

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

6463-8/00 Sociedades de participação, exceto holdings; e

7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, deter participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, com sede no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 80.901,00 (oitenta mil, novecentos e um reais), divididos em 80.901 (oitenta mil, novecentas e uma) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 80.901 (oitenta mil, novecentas e uma) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, na legislação em vigor e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, quando e se emitidas, não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Não serão emitidos certificados de ações e a propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, no qual constarão as quantidades e espécies das ações de sua propriedade. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no "Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Quarto - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

Parágrafo Quinto - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações.

Artigo 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, que se consistem em valores mobiliários que asseguram ao titular um direito de crédito eventual contra a Companhia, nos termos da regulamentação prevista Capítulo IV da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou subsidiariamente na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como estar acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar para os acionistas o modo de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais poderão, sempre que requerido por qualquer acionista, ser realizadas de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se expressar verbalmente e fazer-se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto; e (iii) sejam observados todos os

requisitos legais aplicáveis. Os acionistas que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto, antes do término da Assembleia Geral, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao secretário indicado na Assembleia Geral e aos demais acionistas.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 12 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto no Parágrafo Único abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos que representem, em conjunto, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia mais uma ação.

Parágrafo Único - São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) alteração e/ou reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (b) alteração do objeto social da Companhia;
- (c) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (d) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (e) redução de capital social da Companhia;
- (f) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;
- (g) emissão de ações e bônus de subscrição, títulos conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas, conforme o caso, representativas do capital social da Companhia;
- (h) suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;

- (i) emissão e/ou criação de diferentes tipos e/ou classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia;
- (j) dissolução da Companhia;
- (k) fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, de qualquer natureza, envolvendo a Companhia;
- (l) transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário;
- (m) liquidação da Companhia, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (n) autorização aos administradores da Companhia para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (o) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia, bem como a destinação do lucro líquido;
- (p) adoção ou alteração da política de dividendos da Companhia;
- (q) resgate, amortização, reembolso e/ou recompra de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (r) autorizar a Companhia a promover ação de responsabilidade contra os administradores, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) fixação da remuneração anual total dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Companhia, incluindo bonificações e qualquer outro benefício, bem como, fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (t) requerimento de registro da Companhia como companhia aberta, registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, e ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia.

Artigo 13 - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral o acionista que:
(a) nomear qualquer outro acionista, diretor da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja

entregue ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, casos em que o acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, aos quais competirá exercer as funções e atribuições fixadas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração propor a remuneração anual individual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Companhia.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos requisitos previstos no Artigo 27, Parágrafo Terceiro do presente Estatuto Social, a investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, está condicionada à observância, em relação à pessoa natural indicada, os seguintes requisitos:

- (a) Não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;
- (b) Não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética e Conduta ou do Programa Anticorrupção da Companhia ou outros normativos internos, quando aplicável; e
- (c) Não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente, que serão indicados pelo voto de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, tendo o presidente a responsabilidade de buscar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração e cada um dos seus membros, bem como os poderes para convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 19 - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho convocará Assembleia Geral para eleição de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência do impedimento permanente e/ou renúncia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que o conselheiro ausente será considerado presente à reunião, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Parágrafo Segundo - Caso seja eleito Conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será, pelo menos, igual ao da prescrição legal da ação, conforme artigo 287, II, b, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – Para ter elegibilidade ao cargo de Conselheiro, a pessoa natural deve ter reputação ilibada, não sendo elegível, de além das hipóteses de impedimento previstas na legislação em vigor, (i) menor de 21 (vinte e um) anos na data da posse; (ii) aquele que ocupe cargo em órgãos de administração de sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (iii) aquele que tiver ou representar pessoa ou outra entidade, que tenha interesse conflitante com a Companhia, salvo se autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Cada membro do Conselho de Administração deverá informar aos demais membros do Conselho de Administração a existência e extensão de interesses conflitantes com os da Companhia na aprovação e/ou ratificação de qualquer matéria que esteja sendo submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – A presença e/ou voto do Conselheiro que possua interesse conflitante com a Companhia não deverão ser considerados para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, especificamente em relação à matéria na qual tal Conselheiro tenha interesses conflitantes com a Companhia. Nestes casos, o Conselheiro deve se abster de votar e, caso não se abstenha, seu voto deve ser desconsiderado somente com relação à matéria na qual tenha interesses conflitantes, sendo permitida a sua participação e votação nas demais.

Artigo 20 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que possível, em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de todos os conselheiros, devendo ser realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma aprovado pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à respectiva reunião; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos conselheiros e o acesso remoto pelo restante. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias úteis de antecedência, em segunda, mediante envio do respectivo edital a todos os conselheiros por carta, meio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente, em qualquer caso com comprovante de recebimento. Ainda, na hipótese de inércia do Presidente do Conselho de Administração, quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração poderão convocar uma reunião, em até 3 (três) dias do recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração de pedido de convocação que não venha a ser atendido. A convocação deverá indicar a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia, sendo acompanhada de toda a documentação necessária à compreensão das matérias a serem tratadas. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da maioria dos conselheiros; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros.

Parágrafo Terceiro - Mediante convocação do presidente do Conselho de Administração, poderão participar da reunião do Conselho de Administração, para prestar esclarecimentos ou informações, diretor(es), gerentes, colaboradores ou terceiros.

Parágrafo Quarto - Exceto nos casos em que o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas determine quórum qualificado, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração poderá elaborar o Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno do Conselho de Administração"), devendo submeter tal Regimento Interno de Conselho de Administração e eventuais alterações à aprovação da Assembleia Geral. O Regimento Interno do Conselho de Administração, se criado, deverá prever expressamente as responsabilidades, atribuições deste órgão, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Competirá ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei e outras previstas no Acordo de Acionistas, a deliberação acerca das seguintes matérias:

- (a) estabelecimento dos objetivos e estratégias, da política e da orientação geral dos negócios da Companhia e/ou de qualquer pessoa na qual a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, participação ("Sociedades Investidas"), e definição de seu esquema organizacional;
- (b) aprovação do plano de negócios trienal e suas eventuais modificações, da Companhia e das eventuais Sociedades Investidas;
- (c) aprovação do orçamento anual e do plano plurianual, e suas eventuais modificações, da Companhia e das Sociedades Investidas;
- (d) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e das Sociedades Investidas;
- (e) manifestação prévia a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria, das demonstrações financeiras do exercício e exame dos balancetes mensais da Companhia e das Sociedades Investidas;
- (f) fiscalização da gestão dos Diretores e exame dos atos, livros, documentos e contratos da Companhia e das Sociedades Investidas;
- (g) submissão à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício da Companhia e das Sociedades Investidas;
- (h) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia e das Sociedades Investidas, caso aplicável;
- (i) deliberar sobre a alteração dos métodos e práticas contábeis da Companhia e das Sociedades Investidas (ressalvadas aquelas relacionadas a imposição legal e/ou a normas contábeis);
- (j) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da Companhia, se houver, e, conforme o caso, das Sociedades Investidas;
- (k) deliberar sobre a obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários;

- (l) deliberar sobre a concessão, pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas, de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, excluindo a própria Companhia e as Sociedades Investidas;
- (m) deliberar sobre a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso tais contratos e/ou obrigações não estejam previstos no orçamento anual ou no plano plurianual de negócios da Companhia que tenham sido aprovados e/ou que, independentemente do valor, imponham restrições ao desenvolvimento de atividades pela Companhia;
- (n) deliberar sobre a concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou assunção de obrigação de indenizar pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas;
- (o) deliberar sobre a celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre, de um lado, a Companhia e/ou Sociedades Investidas, e, de outro, suas respectivas afiliadas (exceto a Companhia ou as Sociedades Investidas) ou outras partes relacionadas, exceto no caso em que determinada contratação esteja expressa e especificamente prevista no orçamento da sociedade em questão (inclusive no que tange à parte contratada e ao preço);
- (p) deliberar sobre a constituição e/ou aquisição de qualquer Sociedade Investida e/ou o estabelecimento de qualquer *joint venture* (societária ou contratual), consórcios, parcerias ou aliança com terceiros ou a aquisição ou subscrição, total ou parcial, de participação societária, ou investimento em quaisquer sociedades, fundos de investimentos (exceto para fins de gestão de caixa da Companhia e/ou Sociedades Investidas) e/ou qualquer outra entidade pela Companhia e/ou por Sociedade Investida, incluindo por meio de incorporação, cisão ou fusão;
- (q) aprovar quaisquer alterações relevantes nas linhas de negócio da Companhia e/ou das Sociedades Investidas e/ou sua expansão para setores ainda não explorados pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas, conforme o caso;
- (r) deliberar sobre a alienação, total ou parcial, de participação societária, ou qualquer outra forma de reorganização societária, relacionada a quaisquer sociedades, fundo de investimentos (exceto para fins de gestão de caixa da Companhia e/ou de qualquer Sociedade Investida) e/ou qualquer outra

entidade investida pela Companhia e/ou por Sociedade Investida, incluindo por meio de incorporação, cisão ou fusão;

- (s) deliberar sobre a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas;
- (t) deliberar sobre a prática de quaisquer atos, que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia ou Sociedade Investida;
- (u) deliberar sobre a autorização para a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelas Sociedades Investidas;
- (v) deliberar sobre a renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de, ou pelas, Sociedades Investidas;
- (w) deliberar sobre a celebração de acordos ou negócios jurídicos pela Companhia e/ou por Sociedades Investidas que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia e/ou das Sociedades Investidas sobre o desenvolvimento de suas atividades econômicas, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas;
- (x) aprovar o plano de cargos e salários dos colaboradores elaborado pela Diretoria da Companhia e das Sociedades Investidas;
- (y) deliberar sobre a criação ou cancelamento do plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia e/ou das Sociedades Investidas e suas eventuais modificações;
- (z) aprovar a venda ou concessão de licença para uso de propriedade intelectual da Companhia e/ou das Sociedades Investidas;
- (aa) deliberar sobre a aprovação para a criação de gravames sobre a propriedade intelectual e/ou ativos de titularidade da Companhia e/ou das Sociedades Investidas;
- (bb) manifestar-se previamente à deliberação da Assembleia Geral sobre o registro da Companhia e/ou de qualquer Sociedade Investida como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer

mercados, e ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia e/ou por qualquer Sociedade Investida;

- (cc) propor à Assembleia Geral a remuneração anual individual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Companhia, e aprovar a remuneração anual individual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) das Sociedades Investidas;
- (dd) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou arbitral em que a Companhia ou qualquer de suas Sociedades Investidas sejam parte;
- (ee) deliberar sobre a criação e estabelecer os termos da política de risco da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como sobre a alteração de seus termos;
- (ff) deliberar sobre a abertura, transferências e encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, da Companhia e/ou das Sociedades Investidas;
- (gg) alteração e/ou reforma do Estatuto Social de qualquer das Sociedades Investidas;
- (hh) alteração do objeto social de qualquer das Sociedades Investidas;
- (ii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal de qualquer das Sociedades Investidas;
- (jj) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras de qualquer das Sociedades Investidas;
- (kk) redução de capital social de qualquer das Sociedades Investidas;
- (ll) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social de qualquer das Sociedades Investidas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;
- (mm) emissão de ações e bônus de subscrição, títulos conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas, conforme o caso, representativas do capital social de qualquer das Sociedades Investidas;

- (nn) suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia de qualquer das Sociedades Investidas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (oo) emissão e/ou criação de diferentes tipos e/ou classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações ou quotas de emissão de qualquer das Sociedades Investidas;
- (pp) dissolução de qualquer das Sociedades Investidas;
- (qq) fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, de qualquer natureza, envolvendo qualquer das Sociedades Investidas;
- (rr) transformação de qualquer das Sociedades Investidas em qualquer outro tipo societário;
- (ss) liquidação de qualquer das Sociedades Investidas, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação de qualquer das Sociedades Investidas;
- (tt) autorização aos administradores de qualquer das Sociedades Investidas para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (uu) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital por qualquer das Sociedades Investidas, bem como a destinação do lucro líquido;
- (vv) adoção ou alteração da política de dividendos de qualquer das Sociedades Investidas;
- (ww) resgate, amortização, reembolso e/ou recompra de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão de qualquer das Sociedades Investidas;
- (xx) autorizar qualquer das Sociedades Investidas a promover ação de responsabilidade contra os administradores, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações;
- (yy) fixação da remuneração anual total dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) de qualquer das Sociedades Investidas, incluindo

bonificações e qualquer outro benefício, bem como, fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

- (zz) requerimento de registro de qualquer das Sociedades Investidas como companhia aberta, registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, e ofertas de valores mobiliários de sua emissão por qualquer das Sociedades Investidas.

Artigo 23 – O Conselho de Administração terá a faculdade de constituir e manter outros comitês consultivos, os quais terão o propósito de assessorar o Conselho de Administração, assegurando objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade.

Parágrafo Primeiro - Os comitês consultivos não terão função executiva ou qualquer poder de decisão com relação aos assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento deverão constar do Regimento Interno do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 24 – A Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Presidente, e os demais, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Operações.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval, fiança ou oferecer garantias em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição, os atos praticados em favor da Companhia e/ou as garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros, em ambos os casos, desde que tais atos sejam praticados mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria não será um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes para cumprimento do objeto social da Companhia, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Artigo 26 - Observadas as aprovações, conforme necessárias, junto à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social e à administração dos negócios sociais, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutária pertinentes, competirá sempre a:

- (a) 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um destes, obrigatoriamente, o Diretor Presidente; ou
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, nos termos do item "(a)" acima. As procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado limitado, no máximo, a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

Artigo 27 - A Companhia será representada nas deliberações sociais das Sociedades Investidas por Diretores da Companhia ou procuradores nomeados de acordo com as regras previstas neste Estatuto Social, sendo certo que, para qualquer matéria, tal representação deverá ser realizada de acordo com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e/ou reuniões do Conselho de Administração da Companhia, sendo certo que as respectivas atas valerão como instruções de voto.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, mas residentes no País.

Parágrafo Primeiro - Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada por ocasião de sua eleição pela Assembleia Geral, observado o Artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia e das Sociedades Investidas de acordo com as disposições legais aplicáveis. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações dos Acionistas, serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros ou reserva de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio aprovados nos termos desta Cláusula serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 30 - Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

(ii) deverá ser distribuído, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e

(iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - Por proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista,

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS.

Artigo 34 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração ao Acordo de Acionistas, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo para resolução de todas as controvérsias, conflitos, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza que surgirem em relação a este Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00579345920	
12020749793	
01530529700	
12147186716	
11081405724	
12038365709	
00991137752	
12664573721	
11369295766	
10232024766	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13135871762	
11378645758	
13238372726	
13893060707	
12390591752	